

Despacho n.º 4612/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 38/DSJ, de 25 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de três parcelas de terreno, identificadas no mapa e assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, com vista à construção das estações elevatórias de Peso da Régua — subsistema de águas residuais de Peso da Régua, parte integrante do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no município de Peso da Régua, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo, ainda, que durante a execução dos trabalhos de construção sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais das parcelas de terreno abrangidas pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

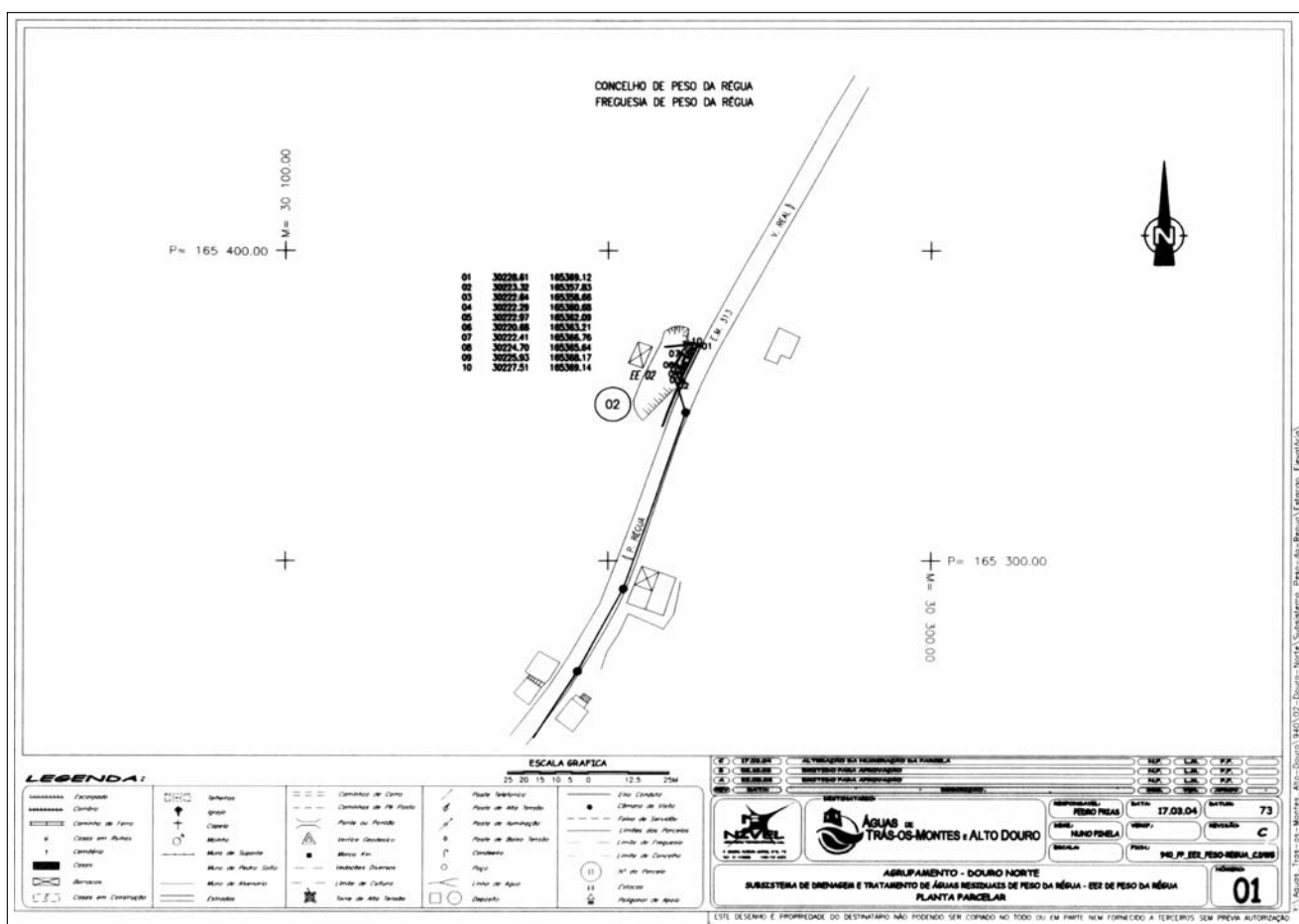
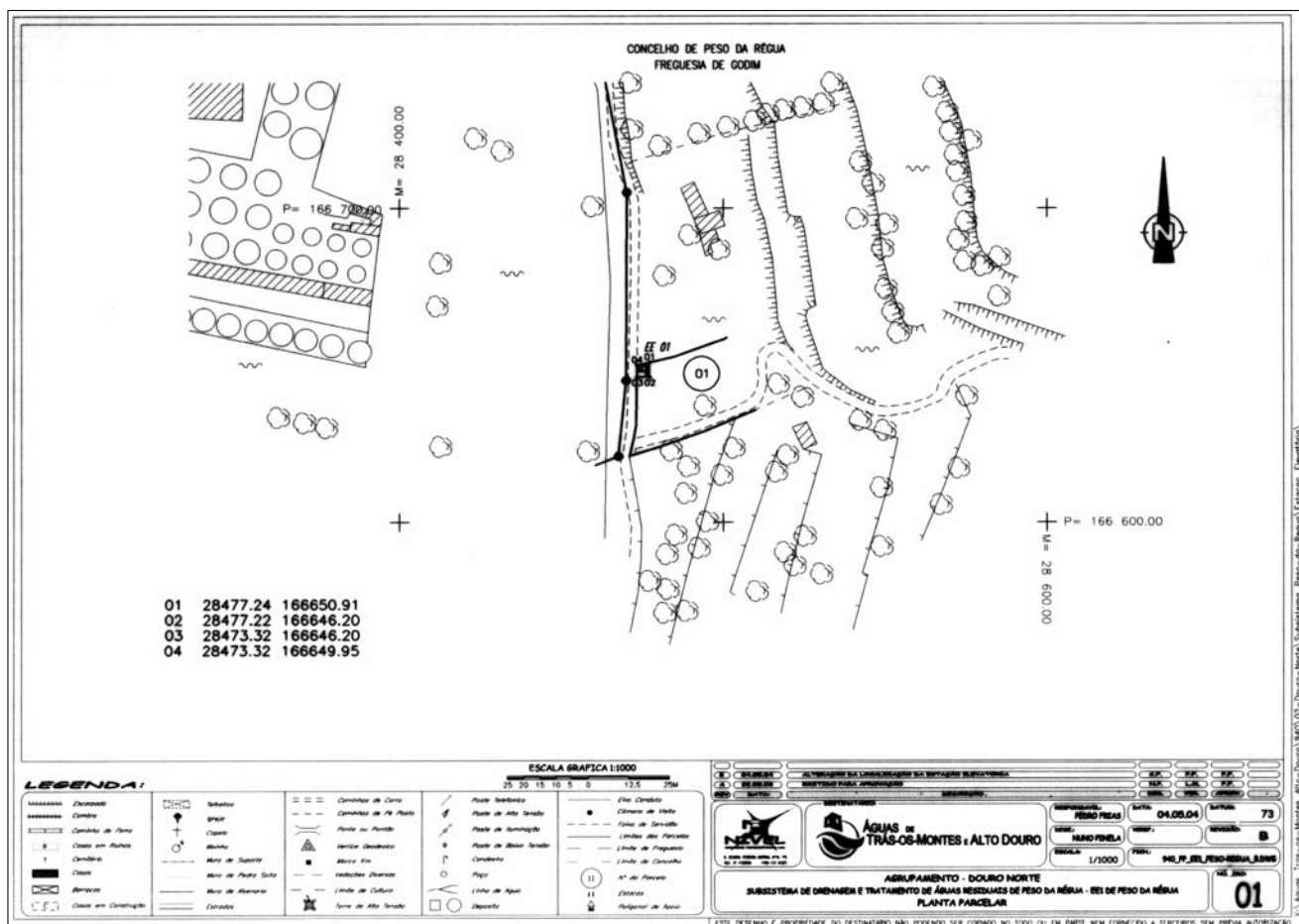
14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

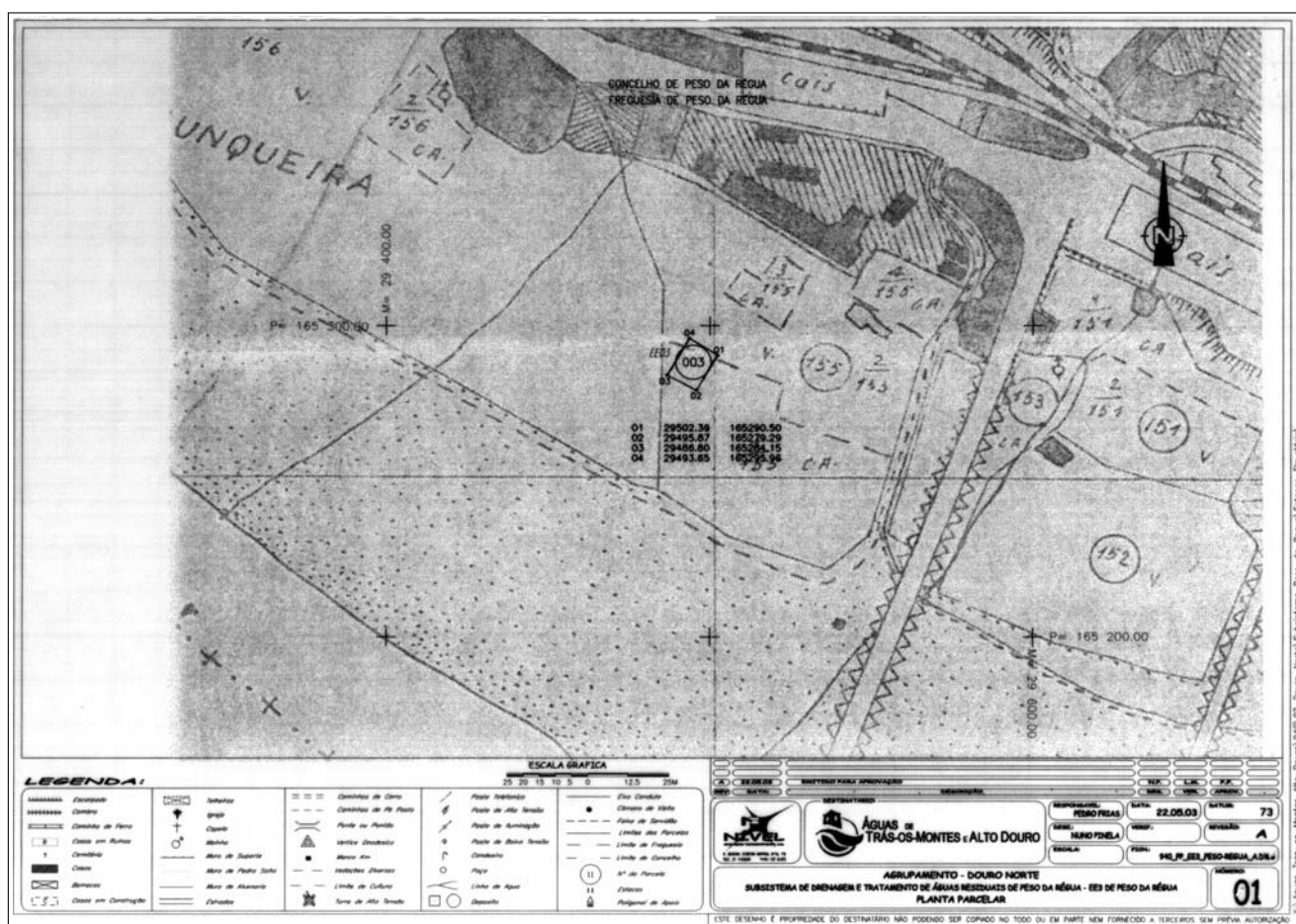
Mapa de áreas

Estação elevatória de Peso da Régua

Concelho: Peso da Régua.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área
001	Proprietário: Vitorino de Castro Jantarada, Praça de Renato de Aguiar, Peso da Régua, 5050-243 Peso da Régua.	Peso da Régua	Rústica-243-A	23423	Norte: Columbano e filhos. Sul: Miguel Madureira. Este: Miguel Madureira. Oeste: caminho público.	Espaço urbano e urbanizável . . .	19
002	Proprietário: Camilo da Conceição Pereira Cabral, Rua das Fontainhas, lote 4, Fontainhas, 5050-204 Peso da Régua.	Peso da Régua	Rústica-82-C	01027	Norte: Maria Julieta da Silva e Luís António. Sul: Guilherme Pires Ferreira. Este: Guilherme Pires Ferreira. Oeste: estrada nacional.	Espaços urbanos/urbanizáveis . . .	20
003	Proprietário: Município de Peso da Régua, Rua de Serpa Pinto, Peso da Régua, 5050-284 Peso da Régua.	Peso da Régua	Rústica-155-B	30889	Sul: caminho. Este: caminho. Oeste: Brás e Irmão, L. ^{da}	Espaço urbano e urbanizável . . .	137





Despacho n.º 4613/2005 (2.ª série). — Com vista à construção dos emissários de saneamento afectos ao subsistema de águas residuais de Vila Real, integrado no subsistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, e respectivas infra-estruturas, a executar no município de Vila Real, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 313/DSJ, de 20 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As 72 parcelas de terreno n.ºs 001 a 046, 046A e 047 a 071, identificadas nos mapas e assinaladas nas plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro.

2 — A servidão incide sobre uma faixa de 1,5 m de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de implantação da conduta;
- b) A proibição de qualquer construção, plantação de árvores ou arbustos;

- c) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 1,50 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta referida no número anterior, durante a fase de execução dos trabalhos, bem como para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infra-estruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., e que à mesma possam estar associadas.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a respeitarem e a reconhecerem a servidão administrativa ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, absterem-se de efectuar escavações, edificar qualquer tipo de construção duradoura ou precária ou de plantar árvores e assim, nessa conformidade, a manterem livre a respectiva área e a consentirem sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pelas entidades beneficiárias, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

14 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.